

LEI Nº 125 , de 2 de Maio de 1952

Artigo 1º - Fica criada nas imediações do atual Campo de Aviação, próximo a esta cidade, uma unidade escolar primária, com a denominação "Escola Mista Rural do Aero-Porto".

Artigo 2º - Para atender as despesas decorrentes do funcionamento da escola, fica aberto na Contadoria Municipal o necessário crédito na verba destinada à Instrução Pública, suplementada, no corrente exercício, se necessário.

Artigo 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 2 de maio de 1952

LEI Nº 126, de 3 de Junho 1952

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder à Santa Casa de Misericórdia, desta cidade, o auxílio de 50.000,00 cruzeiros, destinado à aquisição de material mobiliário para o devido aparelhamento das novas instalações a serem inauguradas.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta do excedente de arrecadação previsto para o presente exercício.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 3 de junho de 1952

LEI Nº 127, de 3 de Junho 1952

Artigo 1º - Fica isento de todos os impostos municipais (não incluem taxas), o prédio Maria Evangelista, situado na praça da Matriz nº 50, de propriedade da Santa Casa e Asilo São Vicente de Paulo.

§ Único - Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a cancelar a dívida de Cr\$. 4.857,60, relativo a impostos em atraso que recaiam sobre o imóvel citado no artigo primeiro do presente parágrafo.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 3 de junho de 1952

LEI Nº 128 , DE 25 de junho de 1952

Artigo 1º - Ficará isento de imposto, pelo prazo de cinco anos, a empresa ou pessoa que vier a explorar o serviço de transportes de passageiros entre esta cidade, Mogi-Mirim, Campinas, e São Paulo, por meio de ônibus.

Artigo 2º - Os favores desta Lei ficarão condicionados ao novo serviço

(segue)

que se destacar pelo preço de suas passagens, no mínimo, trinta por cento, a menos do que o fixado pelas demais empresas existentes.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal exigirá do beneficiado rigoroso respeito aos horários, preços e comodidade nos veículos, como ainda instalações adequadas.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1952

LEI Nº 129, de 25 de Junho de 1952

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar o terreno para a sepultura perpétua a título gracioso, para o sepultamento dos restos mortais da Professora Dona ANA DOS SANTOS, bem como custear seus funerais, estes no total de Cr. 1.384,00 :

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das verbas próprias de Despesas Diversas consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1952

LEI Nº 130, de 25 de junho de 1952

Artigo 1º - Nenhum aumento de impostos predial se fará, em relação aos prédios ocupados por seus proprietários, além de vinte por cento (20%) sobre o imposto cobrado no ano anterior.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1952

LEI Nº 131, de 25 de Junho de 1952

Artigo 1º - Fica Creada, na "Vila Cristiano", nesta cidade, uma escola primária mista, para alfabetização de adultos.

Artigo 2º - As despesas respectivas correrão por conta da verba própria do ensino.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições, em contrário.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1952
